	ra conferência acesse o site http://consulta tce.am.gov.br/spede e informe o cócligo: 5C540B38-CDAA2D25-0AA4349E-158B631E
	è
	36
	$\overline{\alpha}$
	7
	ш
	6
	ξ,
٦i	7
7	₹
3	ç
5	55
Ξ	Ċ
22	2
⊏	₹
ē	Ç
\circ	ٻ
ř	8
П	ď
Ξ	5
€	ķ
1	2
4	-
₹	۶
Ÿ	Ę
Š	Š
ر	c
3	Œ
ĭΣ	Ξ
7	₻
$\hat{}$.⊑
≒.	Œ
5	Œ
	a
ō	2
0	ž
¥	-
₫	ć
₽	
ta	ĭ
₫	ď
O	ž
욙	π
ğ	=
둜	2
Š	č
=	Š
₽	ċ
2	ŧ
Ĕ	ď
Ĕ	#
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/10/2022.	C
ŏ	ď
O	S.
šte	á
Ц	ĸ
	<u>. c</u>
	č
	á
	ē
	Ē
	č
	ŗ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1587/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11820/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Assistência Social FMAS.
- 4- Exercício: 2018
- **5- Responsável:** Elias Emanuel Rebouças de Lima, Danízio Elias Souza e Jane Mara Silva de Moraes (Ordenadores de Despesa).
- 6- Advogado: Diego Américo da Costa Silva OAB/AM nº 5.819.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4590/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima (período de gestão: 01.01.2018 a 06.04.2018), Sr. Danízio Elias Souza (período de gestão: 06.04.2018 a 31.01.2019), e Sra. Jane Mara Silva de Moraes (período de gestão: 01.01.2018 a 31.12.2018), respectivamente Secretários e Subsecretária Municipal e Ordenadora de Despesa à época, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 5º, II e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Elias Emanuel Rebouças de Lima, ao Sr. Danízio Elias Souza e à Sra. Jane Mara Silva de Moraes, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.3. Determinar** que seja recomendado aos atuais gestores responsáveis pelo Fundo Municipal de Assistência Social FMAS que nas próximas

CORREA PINHEIRO em 19/10/2022.	me o códiao: 5C540B38-CDAA2D25-0AA4349E-158B631E
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/10/2022.	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5C540B38-CDAA2D25-0AA4349E-158E
	ara c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1587/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

prestações de contas, não deixem de alimentar os dados de contratos no sistema e-Contas, sob pena de aplicação de multa.

- **10.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral